

EDITAL Nº 100/2023 – DEAD/FUERN

REVOGA O EDITAL Nº 099/2023 – DEAD/FUERN E REPUBLICA O RESULTADO DOS RECURSOS EM FACE DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (PSEEAD), PARA INGRESSO NOS CURSOS DE LICENCIATURAS EM MÚSICA, EM EDUCAÇÃO DO CAMPO E LETRAS – LÍNGUA INGLESA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDO PELO EDITAL Nº 072/2023- DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, revoga o Edital nº 099/2023 – DeaD/FUERN e republica o resultado dos recursos em face do resultado preliminar do processo seletivo especial em educação a distância (PSEEAD), para ingresso nos cursos de licenciaturas em música, em educação do campo e letras – língua inglesa, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. Consta no quadro abaixo a lista dos/as candidatos/as com recursos **DEFERIDOS**:

NOME DO/A CANDIDATO/A	CURSO	POLO	VAGA	SITUAÇÃO DO RECURSO
ERIRROS SANTOS DE SOUZA	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	AC	DEFERIDO
MATOS ALÉM DE SOUZA SILVA	Letras Língua Inglesa	Patu	AC	DEFERIDO

1.2. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos/as com recursos **PARCIALMENTE DEFERIDOS**:

NOME DO/A CANDIDATO/A	CURSO	POLO	VAGA	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
WILLAME SANTOS DE SALES	Educação do Campo	São Gonçalo do Amarante	PEB	DEFERIDO PARCIALMENTE	Em resposta ao recurso enviado pelo candidato, esclarecemos que: a) não foram pontuadas as experiências de docência em cursos de formação inicial e

					<p>continuada e em minicursos, presentes na declaração do IFRN;</p> <p>b) conforme itens 6.7.1 e 6.7.2. do edital, foram contabilizadas as experiências docentes presentes na declaração do IFRN onde constam a docência nos cursos técnicos de nível médio e ensino superior, sendo considerados os semestres: 2016.1, 2016.2, 2017.1, 2017.2, 2018.1, 2018.2, 2019.1, 2020.1, 2021.1 e 2022.1, totalizando 05 anos, 25 pontos.</p> <p>Informamos que após a análise do recurso e verificação da declaração, ao que cabe a experiência docente do candidato no IFRN, a banca considerou um ano a mais, tendo sido considerado anteriormente 04 anos de docência no IFRN e agora passando a considerar 05 anos de docência no IFRN.</p> <p>c) Em relação a experiência na UFRN, o contrato possuía como período de vigência as datas de 26 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, com aditivo que prorrogou o contrato entre o período de 01 de agosto de 2015 até 31 de dezembro de 2015, totalizando 09 meses de docência. Conforme o edital, item 6.7.2 “[...] serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.” Portanto, não houve pontuação para a experiência docente apresentada.</p> <p>d) Em relação a experiência docente na Escola Estadual Laranjeiras do Abdias, que não havia sido contabilizada, o período informado corresponde a 03 de março de 2008 à 31 de dezembro de 2010, o que totaliza dois anos inteiros de exercício, conforme orienta o item 6.7.2 do edital. Assim, o candidato pontuou com esta experiência 02 anos, que correspondem a 10 pontos.</p> <p>Feitas as considerações e correções na pontuação do candidato, a banca corrige a nota do candidato que passa a contabilizar 07 anos de experiência na rede pública, totalizando 35 pontos.</p>
EDUARDO AUGUSTO MARTINS DE MELO	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	PEB	DEFERIDO PARCIALMENTE	A pontuação foi revista e retificamos a quantidade de tempo de 5 para 12 anos de exercício. Não consideramos os 13 anos, como coloca o candidato no nome do arquivo, porque a declaração está com a data de 2022 e não de 2023, ou seja, só é possível contabilizar 12 anos. Os novos documentos anexados depois da inscrição não foram considerados nesta fase de recurso.
RAÍRES JOICE SILVA BASÍLIO	Letras Língua Inglesa	Martins	PEB	DEFERIDO PARCIALMENTE	A declaração do PIBID não conta como vínculo profissional, portanto não contabiliza pontuação neste edital. As declarações do Cursinho Fênix não contabilizam por não ser cursinho preparatório ente da rede de Educação Básica. Contabiliza-se a Declaração do IFRN – 19.07.2021 a 02.02.2023 (1 ano, 6 meses, 12 dias). Como o item 6.7.2 do edital determina a contabilização de ano inteiro ou frações que somadas completem



					ano, a pontuação considerada para efeito de pontuação será de 1 (um) ano. Confira o edital: "6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro."
--	--	--	--	--	---

1.3. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos/as com recursos **INDEFERIDOS**:

NOME DO/A CANDIDATO/A	CURSO	POLO	VAGA	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
AURIDNEY YORKE DA SILVA ARAUJO	Educação do Campo	São Gonçalo do Amarante	AC	INDEFERIDO	Conforme o item 5.8 do edital: "[...] o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O candidato somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2009 a 2022."
EDENILTON JOSÉ DE SOUSA	Educação do Campo	Grossos	AC	INDEFERIDO	Conforme o calendário presente no tem 8.0 do EDITAL N°72/2023 - DEaD/FUERN, o período para solicitar o recurso referente a homologação das inscrições era de 06 a 08/05/2023, logo o candidato não respeitou o calendário previsto no edital.
JOSE MARCOS CLEMENTE	Educação do Campo	São Gonçalo do Amarante	AC	INDEFERIDO	Conforme o item 5.8 do edital: "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". O candidato no ato da inscrição informou de forma incorreta o ENEM de 2014, assim não sendo localizado no sistema no ano indicado de realização do Enem.
FRANCIEL RAYEDSON GARCIA DE MACEDO	Educação do Campo	Assú	AC	INDEFERIDO	Não foi possível localizar a nota do ENEM do candidato, pois o mesmo informou errado o seu número de CPF na inscrição. Segundo o edital, itens "5.10 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)." e "5.11 O(a) candidato(a) inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha cometer ao preencher o Formulário de Inscrição."



THAIS FERREIRA DE ARAÚJO	Educação do Campo	São Gonçalo do Amarante	AC	INDEFERIDO	Não foi possível localizar a nota do ENEM do candidato, pois o mesmo informou errado o seu número de CPF na inscrição. Segundo o edital, itens "5.10 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)." e "5.11 O(a) candidato(a) inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha cometer ao preencher o Formulário de Inscrição."
FERNANDO DE OLIVEIRA FREIRE	Educação do Campo	São Gonçalo do Amarante	PEB	INDEFERIDO	Conforme consta no EDITAL N°72/2023 - DEaD/FUERN, item 6.7.1 e tabela 2, os itens de pontuação se referem à docência na educação básica e profissionalizante da rede pública e/ou privada de ensino, ou seja, todas as experiências devem estar relacionadas ao contexto da educação básica. O candidato apresentou: • Na página 02 do arquivo: uma declaração em uma escola da rede privada, que faz referência à docência como professor de matemática durante o ano letivo de 2009 – 1 ano na rede privada, totalizando 2 pontos; • Na página 03 do arquivo: apresentou uma declaração de disciplinas ministradas em cursos de formação inicial e continuada, logo não pontuando por não ser uma experiência de docência no contexto da educação básica; • Na página 06 do arquivo: foi apresentado as cópias da carteira de trabalho do candidato, onde constam as experiências da rede privada: - 01 ano de março de 2003 a março de 2004 (1 ano na rede privada, totalizando 2 pontos); - 02 meses de março de 2004 a maio de 2004, que não foi pontuado, pois conforme consta no edital item 6.7.2 [...] para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro • Na página 07 do arquivo: o candidato apresentou experiência como instrutor no SENAC, não pontuando por não se tratar de uma experiência docente no contexto da educação básica; • Na página 08 do arquivo: o candidato apresentou uma declaração que faz referência a experiência docente de 01 ano – dezembro de 2015 a dezembro de 2016 – em uma franquia de idiomas, que não atende aos itens de pontuação que se referem à docência no contexto da educação básica; • Na página 09 do arquivo: o candidato anexou uma declaração que consta a experiência docente como professor de matemática em uma escola da rede privada, contabilizado dois anos

					<p>de docência na educação básica privada, porém um dos anos mencionados na declaração já estava presente na comprovação da carteira de trabalho assinada pela mesma instituição que emitiu a declaração, logo sendo considerada apenas 01 ano de experiência relatada no documento (foi considerado o período de fevereiro de 2002 a fevereiro de 2003), obtendo assim 2 pontos.</p> <p>No total o candidato obteve 03 anos de experiência docente na educação básica privada, totalizando 06 pontos conforme divulgado no resultado parcial.</p> <p>Exposto a análise da banca, o recurso do candidato é indeferido.</p>
JOSIANA DE MELO CAETANO	Educação do Campo	Assú	PEB	INDEFERIDO	A candidata não pontuou, pois não apresentou comprovações de experiência de no mínimo 01 ano de docência no magistério da educação básica, conforme orienta o item 6.7.2 do edital, que diz que serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.
FLAVIANY WILLIANY ALVES DA SILVA	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	AC	INDEFERIDO	Segundo o edital, no item 5.8, o candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O candidato somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2009 a 2022.
JOÃO DE LELIS BEZERRA NETO	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	AC	INDEFERIDO	Segundo o edital, no item 5.8, o candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo. O candidato somente poderá optar por um ano dentre os anos de 2009 a 2022.
LARYCE MAYARA DE OLIVEIRA ARAÚJO	Letras Língua Inglesa	Assú	AC	INDEFERIDO	O ano de realização do ENEM informado pelo candidato diverge do praticado. Segundo o item 5.10 do edital: Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEaD 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
RENATA CAROLLINY	Letras	Assú	AC	INDEFERIDO	A candidata possui ensino médio completo, mas não realizou o exame nacional para o ensino

DE SOUZA BRAGA	Língua Inglesa				médio (ENEM), nota necessária para a participação do processo seletivo no modo ampla concorrência.
JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	AC	INDEFERIDO	O candidato informou o CPF incorreto. Segundo o edital: 5.10 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
MARIA JOSE GUEDES	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	AC	INDEFERIDO	A candidata informou o CPF incorreto. Segundo o edital: 5.10 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
ANGELINA DA SILVA OLIVEIRA	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	PEB	INDEFERIDO	No que se refere ao comprovante da rede privada, a candidata inseriu uma declaração informando que começou a trabalhar na escola em fevereiro de 2023 e é assinada em abril de 2023 e, dessa forma, não completa um ano de atuação. Segundo o edital: "6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro." Quanto ao comprovante de exercício da profissão na rede municipal, consta apenas um Termo de Compromisso de Estágio. Estágio foi uma atividade do curso superior da candidata. Segundo o edital: "1.5 As vagas destinadas aos professores da Educação Básica terão como requisito o efetivo exercício da profissão, mediante comprovação de vínculo (Contracheque atual emitido pelo departamento de pessoal ou pela instituição bancária e/ou declaração de vínculo emitida pela secretaria de educação ou pelo departamento de pessoal, com carimbo e assinatura ou assinatura eletrônica e/ou Carteira de Trabalho assinada e/ou Contrato de Trabalho assinado, conforme anexo II)".
FABIANE DE CARVALHO SANTOS	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	PEB	INDEFERIDO	Segundo o edital, "Em caso de experiências atuais, atestar a data de início e constar que é uma experiência atual" e "Identificar as datas de início e fim das funções exercidas (em caso de experiências anteriores)". Desta forma, indeferimos a solicitação e mantemos somente 3 anos de exercício de profissão na rede pública de ensino porque, das 11 declarações anexadas pela candidata, somente uma afirma que a candidata foi professora no ano de 2017 e outra em 2018; em uma terceira, declara-se que a candidata atuou de 04/2022 até os dias atuais. Nas demais declarações, só aparece a carga horária, não tem a data de início e fim da experiência.

FERNANDA MOREIRA DA SILVA	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	PEB	INDEFERIDO	Na declaração enviada na inscrição, só consta a informação de admissão em 09/2020 e ocupação alterada em 01/08/2022. Em nenhum momento encontramos a informação de que a candidata continua atuando até o presente momento. A candidata, no recurso apresentou uma nova declaração que não foi considerada, visto que só se consideram os documentos anexados no momento da inscrição. Desta forma, indeferimos a solicitação.
JADSON FELIPE FERREIRA DE ARAÚJO	Letras Língua Inglesa	Assú	PEB	INDEFERIDO	Em que pese a afirmação do candidato de que teria atuado como professor na Educação Básica "desde o mês de março de 2022 até fevereiro de 2023", os documentos apresentados não mostram atuação nos meses de maio e junho de 2022 ou 2023. A contagem total em meses e dias de atuação do candidato no magistério da Educação Básica é de 7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias. Desse modo não faz jus à pontuação em razão do que determina o item 6.7.2 do Edital, segundo o qual é necessária a atuação mínima de um ano inteiro (12 meses), senão, veja-se: "6.7.2 Para cada ano de atuação como professor da educação básica ou superior, para fins de pontuação, serão considerados os períodos correspondentes a 01 (um) ano inteiro de exercício, ou períodos fracionados de experiência comprovada que somem 01 (um) ano inteiro.".
MARIA KARINA GOMES ALVES SILVESTRE	Letras Língua Inglesa	Parnamirim	PEB	INDEFERIDO	Em sede de recurso, a candidata afirma que a sua inscrição foi homologada, mas não há contabilização da pontuação. Finaliza solicitando saber o que houve e pergunta se ainda está participando da seleção. É este o relato, passamos a responder. Sim, continua participando da seleção, mas não tem pontuação de experiência contabilizada. Explicamos. A candidata anexou ao recurso uma imagem (Google Forms) do resumo de sua inscrição, e isso mostra que os documentos anexados na inscrição constam normalmente nos arquivos da DEAD, desse modo, o motivo de não haver pontuação de experiência contabilizada é que os documentos apresentados (contracheque/extrato e declaração) não apresentam nenhuma informação acerca da experiência (tempo de serviço), comprovam apenas o vínculo, razão pela qual a inscrição foi homologada. Sobre os dois comprovantes apresentados: A declaração de vínculo da Escola Estadual Des. Régulo Tinoco comprova o vínculo da professora e é datada de 30 de março de 2023, não fazendo referência ao início do vínculo nem a qualquer outra informação referente ao tempo de atuação da professora na escola. Desse modo, está comprovado o vínculo da professora, mas não é possível atribuir pontuação por



					experiência (tempo de serviço), já que a declaração não apresenta essa informação. Quanto ao Extrato/contracheque, este apresenta apenas o mês de referência do recebimento do salário (março/2023), não fazendo referência à data de admissão.
ALYSSON SENA DE LIMA SILVA	Música	Lajes	AC	INDEFERIDO	O ano de realização do ENEM informado pelo candidato diverge do praticado. Segundo o item 5.10 do edital: Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
FILIFE TALIGLIATTI DOS REIS	Música	São Gonçalo do Amarante	AC	INDEFERIDO	A fase de recursos contra documentos enviados já encerrou-se. Neste momento, é possível contestar somente a pontuação obtida.
FRANCISCO MAURICIO DE OLIVEIRA SEGUNDO	Música	Grossos	AC	INDEFERIDO	O ano de realização do ENEM informado pelo candidato diverge do praticado. Segundo o item 5.10 do edital: Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
FRANCISCO MIGUEL GUEDES DO NASCIMENTO	Música	São Gonçalo do Amarante	AC	INDEFERIDO	Não houve alegação consistente.
LUCAS LO-AMI BATISTA DOS SANTOS	Música	Caraúbas	AC	INDEFERIDO	O número do CPF informado pelo candidato diverge do real. Tal fato impediu a localização da nota obtida no ENEM. Segundo o item 5.10 do edital: Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a), ao inscrever-se no PSEEd 2023 para Educação Superior, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. A decisão final da comissão de seleção será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Mossoró/RN, 12 de junho de 2023



Prof. Dr. Gianni Mendes Ribeiro
Diretor da DEaD/UERN
Portaria N° 3654/2022 - GP/UERN